



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

## LEI Nº 1.260/2002-PMM

Cria a Escola Municipal de Música e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada, na Prefeitura Municipal de Macapá, a Escola Municipal de Música, integrando a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** A Escola Municipal de Música tem por finalidade promover e desenvolver o ensino da música no âmbito administrativo do Município de Macapá.

**§ 2º** A Escola Municipal de Música será dirigida por profissional de nível superior que detenha reconhecidos conhecimentos em assuntos musicais.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Música será composta das seguintes unidades internas:

- I- Diretoria;
- II- Secretaria;
- III- Coordenação Pedagógica.

**§ 1º** A função de direção será remunerada mediante a nomeação de seu ocupante em cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior.

**§ 2º** Aos titulares das funções de secretaria e de coordenação pedagógica será devida gratificação de Chefia e Assistência Intermediária.

**Art. 3º** São objetivos da Escola Municipal de Música:

- I – Implantar e coordenar o ensino da música sob orientação especializada;
- II – Promover curso preparatório e prática de instrumentos musicais;
- III – Propor programas, projetos e outros meios de orientação que facilitem acesso à educação musical;
- IV – Manter o intercâmbio com outras unidades congêneres locais e de outros Estados da Federação;
- V – Promover o desenvolvimento do potencial artístico-musical, visando a integração entre alunos e destes com a comunidade.

**§ 1º** À Secretaria da Escola incumbirá:

Fls. 05  
Rub 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – Prestar apoio administrativo e assistência direta à Diretoria;

II – Controlar a expedição, recebimento e tramitação de processos administrativos e documentos submetidos à apreciação da Diretoria;

III – Manter organizado e atualizado sistema de arquivos da Escola;

**§ 2º** A Coordenação Pedagógica terá por finalidade:

I – Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem escolar;

II – Garantir assessoramento didático-pedagógico para desenvolvimento das atividades docentes e discentes da Escola;

III – Acompanhar, avaliar e analisar o aproveitamento e o rendimento escolar dos alunos durante os períodos letivos;

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Diretor, código DAS-101.1, e as funções de Confiança, de Secretário e de Coordenador Pedagógico, ambas, código CAI 201.3.

**Art. 5º** As atribuições e competências do cargo em comissão, das funções gratificadas, e das unidades internas previstas nesta Lei, ou informais necessárias para o pleno funcionamento da Escola, serão definidas em regimento próprio aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** As despesas com recursos humanos, didáticos, materiais, equipamentos e instalações para a implantação da Escola Municipal de Música serão programadas no Orçamento Municipal, atendidas as disposições da legislação pertinente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de dezembro de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

11/15/02 DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR

Fis. 06

Rub. 